TERMO DE FOMENTO Nº 079/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC sob n.º 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, Quadra 53, Lote 01, n.º 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5173121 SPTC/GO e cadastrado no CPF/MF sob n.º 027.286.851-50, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CEU**, associação Privada, Atividades de Associação de Defesa de Direitos Sociais, Outras Atividades Associativas Profissionais, Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades Associativas não especificadas anteriormente, fundada em 30 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.643.081/0001-97, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, à Rua Guavira Oeste, nº 44, Qd. 27 Lt. 15 - Centro, representada pelo presidente Sr. **YURI FERNANDO LINO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.511.181-64, portador do CI/RG nº. 4937219 DGPC/GO, residente e domiciliado em Chapadão do Céu – GO na Rua Guavira Oeste, Quadra 27 Lote 15, nº 44, Centro, pelo secretário **MARCOS DE CASTRO BERTOLASO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Onça Pintada Leste, Quadra 12, Lote 04, Nº 230, Setor Sol Nascente – Chapadão do Céu – GO, portador da Cédula de Identidade RG nº 9004968 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 015.624.248-66, e pelo tesoureiro Sr. **DANILO PEREIRA ROSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 020.093.021-41, portador do CI/RG nº. 1557582 SEJUSP-MS, residente e domiciliado em Chapadão do Céu – GO na Avenida Dioneia Norte esquina com a Rua Mutum Oeste, Quadra 24 Lote 14-A, nº 828, Jardim Acalanto celebram o presente Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Emenda Impositiva nº 005/2025, Processo nº 7136/2026, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a Implementação do Centro de Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho, visando a capacitação gratuita de jovens aprendizes, desempregados e profissionais em busca de recolocação ou transição de carreira, integrando as demandas do banco de currículos da ACICC com as necessidades do comércio local, em

Assinado por 1 pessoa: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/82E8-149D-346B-F1CB e informe o código 82E8-149D-346B-F1CB

conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste Termo. São os seguintes os fins e objetivos:

a) Combate ao Desemprego e Integração com o Banco de Currículos;

b) Fomento ao Primeiro Emprego e Capacitação de Jovens;

c) Requalificação e Transição de Carreira para Adultos;

d) Preparação Estratégica para a Nova Realidade Tributária;

e) Economicidade e Gestão por Resultados (MROSC);

f) Superação do Interesse Privado em Favor da Coletividade.

1.2 O Plano de Trabalho referido integra este Termo, incluindo metas, cronograma, orçamento e indicadores de desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 Pelo presente Termo, o Município repassará à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CEU** o montante de **R$ 106.270,86 (cento e seis mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)**, conforme cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho.

2.2 Este valor refere-se a Emenda Impositiva nº 005/2025, destinados ao suporte administrativo, operacional e encargos sociais da instituição, garantindo a sustentabilidade da estrutura física e funcional da entidade.

2.3 Os repasses serão efetuados mediante ordem bancária para conta específica da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CEU**, após o atendimento das exigências previstas neste instrumento e no edital.

2.4 O repasse será realizado somente se a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CEU** estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/82E8-149D-346B-F1CB e informe o código 82E8-149D-346B-F1CB

3.2 A rescisão poderá ocorrer por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as sanções previstas em lei.

3.3 – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Administração, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do Município

4.1.1 Monitorar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas técnicas;

4.1.2 Analisar e validar as prestações de contas;

4.1.3 Disponibilizar recursos de acordo com o cronograma financeiro, após a comprovação de cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho;

4.1.4 Divulgar informações sobre parcerias celebradas conforme legislação de transparência.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento, ou ainda, em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.6.1 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar a justificativa que entender necessária, no prazo legal.

4.1.6.2 – Apresentada justificativa pela organização da sociedade civil, a comissão de avaliação analisará os argumentos trazidos, decidindo acerca da retomada ou não dos repasses, bem como

Assinado por 1 pessoa: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/82E8-149D-346B-F1CB e informe o código 82E8-149D-346B-F1CB

quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, as quais somente poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no Plano de Trabalho.

4.1.6.3 – Em caso de descumprimento das notificações e dos prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades na prestação de contas e na execução do objeto, a comissão determinará e aplicará as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Termo de Fomento.

4.1.6.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.2 – Obrigações da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CEU**

4.2.1 Executar o objeto fielmente segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.2.2 Prestar todas as informações necessárias ao Município durante o monitoramento;

4.2.3 Promover as adequações solicitadas pelo município no prazo estipulado;

4.2.4 Observar princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos;

4.2.5 Manter conta bancária exclusiva para os recursos deste Termo e movimentá-la em conformidade com a legislação aplicável;

4.2.6 Realizar os pagamentos previstos no Plano de Trabalho durante a vigência do Termo;

4.2.7 Indicar nos comprovantes fiscais o número do Termo de Fomento, a fonte de recurso e o órgão celebrante;

4.2.8 Realizar prestações de contas nos prazos estipulados neste Termo e no edital;

4.2.9 Restituir ao Município eventuais saldos não aplicados ou aplicados em desacordo com o objeto;

4.2.10 Manter os documentos relativos à execução pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

4.2.11 Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quando aplicável ao objeto;

4.2.12 Permitir o livre acesso de agentes públicos aos locais de execução e documentos relativos à parceria.

Assinado por 1 pessoa: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/82E8-149D-346B-F1CB e informe o código 82E8-149D-346B-F1CB

4.2.13 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.14 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser devolvidos ao Município ao término da vigência, em bom estado de conservação;

5.2 Quando aplicável, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, em favor da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas será realizada, seguindo os prazos e forma constantes no Plano de Trabalho e na legislação, a prestação de contas deverá estar assinada pelo responsável legal da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CEU** e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.2 Deverão ser apresentados comprovantes de despesas compatíveis com o objeto e em conformidade com a legislação vigente (ex.: demonstrativos, notas fiscais, extratos bancários, comprovantes de recolhimento, relatórios técnicos, etc.);

6.3 A aprovação dependerá da comprovação da execução do objeto e da adequação das contas apresentadas.

6.4 – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Toda movimentação financeira será realizada por meio de transferência eletrônica para conta específica da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CEU**;

Assinado por 1 pessoa: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/82E8-149D-346B-F1CB e informe o código 82E8-149D-346B-F1CB

7.2 É vedado o saque em espécie, salvo em hipóteses justificadas e autorizadas previamente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CEU** utilizar os recursos para fins diversos do objeto pactuado;

8.2 É vedado repassar os recursos a terceiros ou remunerar agentes públicos com esses recursos, salvo hipótese legal;

8.3 Não poderá haver pagamento de despesas fora do prazo de vigência do Termo.

CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

9.1 Em caso de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CEU**, o Município poderá retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de fomento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Assinado por 1 pessoa: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/82E8-149D-346B-F1CB e informe o código 82E8-149D-346B-F1CB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Chapadão do Céu-GO, 17 de junho de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

YURI FERNANDO LINO FERREIRA:02451118164

Assinado de forma digital por YURI FERNANDO LINO FERREIRA:02451118164
Dados: 2026.06.25 10:58:14 -03'00'

YURI FERNANDO LINO FERREIRA

Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS DE CASTRO BERTOLASO
Data: 25/06/2026 11:34:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS DE CASTRO BERTOLASO

Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO PEREIRA ROSA
Data: 25/06/2026 11:20:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO PEREIRA ROSA

Tesoureiro

Assinado por 1 pessoa: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/82E8-149D-346B-F1CB e informe o código 82E8-149D-346B-F1CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82E8-149D-346B-F1CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA (CPF 027.XXX.XXX-50) em 25/06/2026 14:25:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/82E8-149D-346B-F1CB